



LEI Nº 1079 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CRIA O DEPÓSITO PÚBLICO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Estacionamento Público no Município de Araruama, a ser implantado em vias e logradouros públicos, em conformidade com as Leis vigentes.

Art. 2º - O Sistema de Estacionamento Público compreende a cobrança pelo estacionamento de veículos automotores nas seguintes modalidades:

I – estacionamento rotativo, fracionado em horas;

II – estacionamento por dia e por mês.

Art. 3º - Fica criado o Depósito Público Municipal de Araruama, destinado a guarda de bens públicos e privados.

Art. 4º - Fica instituída a cobrança de remoção e estada de veículos automotores, por infração de trânsito, destinados ao Depósito Público Municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se no que couber os arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 680 de 31 de dezembro 1990, bem como a Lei Municipal nº 644 de 05 de dezembro de 1989.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da apreensão e depósito do bem sem que seja reclamado pelo seu proprietário ou possuidor, a Administração Pública Municipal procederá sua alienação através de hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado os valores devidos à título de multa, transporte, estadia e demais despesas efetuadas com a alienação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, fixando o local destinado à instalação do Depósito Público Municipal, as áreas destinadas à implantação dos Estacionamentos Públicos, os valores e incidências de cada modalidade de estacionamento, de remoção e de estada de veículos automotores e de demais bens, além dos procedimentos necessários à implantação e operação do Sistema de Estacionamento Público e do Depósito Público de Bens.



Art. 7º - Fica garantido aos portadores de deficiência física 2 (duas) vagas em cada módulo demarcado no estacionamento, ficando o Prefeito Municipal autorizado a dispensar do mesmo a cobrança por hora fracionada.

Parágrafo Único – Do valor apurado no estacionamento criado por esta Lei, será destinado 7.5% (sete e meio por cento) às instituições filantrópicas em nosso Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2001.

Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito